



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

Projeto de Lei nº006/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal;

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Redação de Leis e Urbanismo, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município.

A proposta tem por finalidade garantir melhores condições de trabalho aos referidos servidores, considerando a natureza itinerante das atividades desempenhadas por esses profissionais, que demandam deslocamentos constantes para o cumprimento de suas atribuições.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

No que tange à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a iniciativa do Projeto de Lei é legítima, uma vez que trata de matéria relacionada à organização administrativa e à remuneração de servidores públicos, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e em observância ao princípio da separação dos poderes.

No aspecto **legal**, a proposição encontra respaldo legal na legislação federal que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

CASA FRANCISCO GERALDO DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS E URBANISMO

Endemias, notadamente a Lei Federal nº 11.350/2006, bem como nas normas que regem a valorização desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante salientar que o auxílio-transporte possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, desde que assim expressamente previsto no texto legal, observando-se também os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à criação de despesas públicas.

Observando à **técnica legislativa**, o Projeto apresenta-se adequado, devendo, se necessário, sofrer ajustes redacionais para melhor clareza e precisão normativa.

### III – DO VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 006/2026, estando apto a prosseguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vice - Presidente

\_\_\_\_\_  
membro/Relator

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão